

PARECER CIRCUNSTANCIADO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG.

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988; Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020. Lei nº 14.113, de 25/12/2020, IN nº 13/2008(art.13) alterado pela IN nº 05/2012 e IN nº 04/2017 do TCE/MG, o Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, referente ao Exercício de 2025.

**FUNDAMENTADO NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DO FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2025**

DOS REPASSES MENSAIS E APLICAÇÃO E DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao exercício de 2025.

Salientamos que a Receita do FUNDEB, no exercício de 2025, totalizou R\$ **37.570.237,77** assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1 - Fundeb – Impostos e Transferências	37.127.132,85
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB- Principal	36.467.729,89
1.2-Receita de Remuneração de Depósitos Bancários- Recursos Vinculados – FUNDEB	659.402,96
2 - Fundeb – Complementação da União – VAAF	443.104,92
2.1- Transferências de Recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI- Principal	438.974,10
2.2- Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados – FUNDEB-ETI	4.130,82
TOTAL DA RECEITA	37.570.237,77
TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	2.354.786,66
Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	134,08
Superávit Residual de Outros Exercícios	2.354.652,58
TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO	39.925.024,43

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos entre despesas com pessoal e encargos sociais – profissionais da educação básica em efetivo exercício (Parcela do 70%), o valor de R\$ 29.200.801,73 e em outras despesas (Parcela do 30%), o valor de R\$ 4.569.183,18 aplicados no exercício de 2025.

Destaca-se também que o Município aplicou dentro do primeiro quadrimestre de 2025 o valor relativo a recursos recebidos no exercício anterior e não utilizados.

2. DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS

2.1 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO - MÍNIMO 70%

Confirmou-se a plena inteligência do Capítulo V, artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, e art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, segundo o qual os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, inclusive aqueles oriundos da complementação da União, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, assegurados que pelo menos 70% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Segue tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Total das Receitas do Fundeb + Rentabilidade (Recebidas no Exercício)	100	37.570.237,77
Mínimo legal para Gastos com Profissionais do Magistério	70%	26.299.166,44
Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício	77,72%	29.200.801,73

Constatamos, assim, que no exercício de 2025, o Município de GUAXUPÉ - MG, cumpriu a legislação básica da educação, aplicando **77,72%**, ficando acima do mínimo exigido de 70%, na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.

2.2 – DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS – 30%

As demais despesas realizadas correspondente a 30% do Fundeb foram aplicados com outras despesas de pessoal, despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente, material de consumo, bem como despesas com serviços de limpeza e conservação, e observou-se o total cumprimento da legislação pertinente e totalizaram o valor de R\$ 4.569.183,18.



3. DO SALDO FINANCEIRO

Aos 31/12/2025, verificou-se uma disponibilidade financeira no FUNDEB no SIOPE(Sistema de informações sobre orçamentos Públicos em Educação) – Período de referência: 6º Bimestre/2025 (linha 37 do relatório), no valor de R\$ 5.846.296,84, que estão em parte compromissados com os restos a pagar inscritos no exercício no valor de R\$ 2.046.020,72, e R\$ 23,26 relativo a cancelamento de restos a pagar de 2024, sendo que o saldo não aplicado no exercício 2025 totalizou o valor de R\$ 3.800.252,86, extrapolando o valor máximo permitido em 0,12%, ou seja, R\$ 43.229,08, não atendendo às disposições Art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020, segue quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Receita Recebida no exercício	37.570.237,77
Indicador- Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113/2020(Valor máximo permitido)	3.757.023,78
Valor não aplicado	3.800.252,86
Valor não aplicado excedente ao máximo permitido	43.229,08
% não aplicado	10,12

Destaca-se, porém que a receita recebida do Fundeb - Complementação ETI no valor de R\$ 438.974,10, mais rentabilidade de R\$ 4.130,82, não foram utilizadas em 2025, o que ocasionou a extrapolação do percentual máximo permitido de reprogramação do superávit no valor de R\$ 43.229,08. Isso se deve ao curto tempo para a execução do recurso que começou a ser creditado em outubro de 2025, não havendo tempo hábil para a utilização total dos mesmos para as diretrizes do Programa.

Foram cancelados restos a pagar no montante de R\$ 23,26, valor este que somado aos recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2025 no valor de R\$ 3.800.252,86 comporá o superávit financeiro de 2025 para utilização até o primeiro quadrimestre de 2026 no valor de R\$ 3.800.276,12, conforme demonstrado no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo final conciliado	5.846.296,84
Saldo de Restos a Pagar de 2025 (-)	2.046.020,72
Saldo a aplicar até 1º quadrimestre de 2026	3.800.276,12
<i>Superávit de 2025</i>	<i>3.800.252,86</i>
<i>Superávit Residual de Outros Exercícios</i>	<i>23,26</i>

Handwritten signature: [illegible]

4. CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Assim, com fulcro na legislação em epígrafe e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Conselho Municipal do FUNDEB de GUAXUPÉ - MG, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu à análise das despesas que foram gastas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, bem como com despesas de capital na prestação de contas do exercício de 2025.

Desta forma, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** “com ressalva” das contas da gestão do FUNDEB no município de Guaxupé/MG, relativas ao exercício de 2025, que atendeu em linhas gerais, à legislação vigente, mas requer atenção imediata da Secretaria Municipal de Educação no tocante ao atendimento das disposições do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

É o Parecer.

Guaxupé/MG, 26 de fevereiro de 2026.



Michele Maria Ferreira do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB